



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO N.º 2013/2025

INSTITUI O CENSO
CADASTRAL
PREVIDENCIÁRIO,
DE CARÁTER
OBRIGATÓRIO, PARA
O QUADRO DE
SERVIDORES DE
CARGO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE
HOLAMBRA E SUAS
AUTARQUIAS E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Holambra, que seja ele da ativa ligado à municipalidade;

CONSIDERANDO a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos conforme ação do Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social – MPS,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP;

CONSIDERANDO aplicação de boas práticas na gestão previdenciária no município, envolvendo todos os órgãos dos municípios do Estado de São Paulo.

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, a todos os servidores Públicos Efetivos Ativos, vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH.

Art. 2º. O Censo Previdenciário será realizado, por meio eletrônico, mediante questionário interativo de perguntas e respostas disponibilizado pelo **canal oficial (institucional) de WhatsApp** do Município, cujo número e link de acesso serão divulgados exclusivamente nos sítios oficiais do Município (site

institucional, Portal da Transparência e perfis oficiais). Caberá ao(a) servidor(a), atualizar as informações, assumindo a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do Município e em outros meios de comunicação.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 03/11/2025 à 30/11/2025, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, a obrigação de efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes previdenciários, quando houver, via WhatsApp, disponível em relógios de pontos de cada setor e no sítio eletrônico do IPMH, ou seja, www.ipmh.sp.gov.br/.

§ 1º. O servidor ativo a ser recenseado que não realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado realização do Censo Previdenciário, para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento, dar-se-á na folha de pagamento imediatamente subsequente à conclusão e validação do Censo, observado o calendário de fechamento da folha e os procedimentos internos; eventuais diferenças apuradas poderão ser quitadas em folha suplementar.

§ 3º. O servidor ativo que se encontrar incapacitado fisicamente para realizar o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

§ 4º. O servidor ativo deverá apresentar a relação dos documentos descritos no formulário de recadastramento, também disponível no site do IPMH, www.ipmh.sp.gov.br/, sendo que a falta de apresentação ou apresentação incompleta acarretará o não recenseamento.

Art. 4º. A organização e implementação do Censo Previdenciário, bem como o gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução será de responsabilidade do IPMH, sendo que a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal deverá cobrar de seus servidores o a efetivação do seu Censo Previdenciário.

Art. 5º. O servidor ativo será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

Art. 6º. Cabe ao chefe de cada Departamento a fiscalização e auxílio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste Decreto.

Art. 7º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I- eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores.

II- cooperação entre o Município, sua Autarquia e a Câmara Municipal.

III- melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Holambra, objetivando a

efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV- ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.

Art. 8º. Os envolvidos no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza, Diretora De Adminitração De Rh**, em 21/10/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato, Prefeito**, em 21/10/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532297** e o código CRC **63039378**.